

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA
GRANDE – PARAÍBA

- NOVO REGIMENTO INTERNO –

1991

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO	3
TÍTULO I – DA CÂMARA	4
Cap. I – Disposições Preliminares	4
Cap. II – Da Sessão de Instalação	4
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA MESA	5
Cap. I – Da Mesa	5
Cap. II – Do Presidente	6
Cap. III – Dos Secretários	6
Cap. IV – Do Plenário	6
Cap. V – Das Comissões	6
Cap. VI – Da Secretaria Executiva da Câmara	8
TÍTULO III – DOS VEREADORES	8
Cap. I – Do Exercício do Mandato	8
TÍTULO IV – DAS SESSÕES	9
Cap. I – Das Sessões em Geral	9
Cap. II – Das Sessões Públicas	9
Cap. III – Das Sessões Secretas	10
Cap. IV – Das Atas	10
Cap. V – Do Expediente	10
Cap. VI – Da Ordem do Dia	11
TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES	11
Cap. I – Das Disposições em Geral	11
Cap. II – Dos Projetos	12
Cap. III – Das Indicações	12
Cap. IV – Dos Requerimentos	12
Cap. V – Dos Substitutos, Emendas e Sub-Emendas	12
Cap. VI – Das Retiradas das Proposições	13
TÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES	13
Cap. I – Disposições Preliminares	13
Cap. II – Da Ordem	14
Cap. III – Da Redação Final	14
TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL (Códigos, Regimento Interno, Orçamento e Lei Orgânica)	14
Cap. I – Disposições Preliminares	14
Cap. II – Do Orçamento	14
Cap. III – Da Tomada de Contas do Prefeito	15
Cap. IV – Dos Recursos	15
Cap. V – Da Reforma do Regimento	15
TÍTULO VIII – PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES	15
Cap. Único – Da Sanção, do Veto e da Promulgação	15
TÍTULO IX – DO PREFEITO	16
Cap. Da Convocação	16
Cap. Das Informações	16
TÍTULO X – DA POLÍTICA INTERNA – Cap. Único	16
TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Cap. Único	17

RESOLUÇÃO Nº/89.

Dispõe sobre o Regimento Interno desta Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE,
“CASA DE FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE E MELO”,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Casa decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Câmara Municipal de Alagoa Grande, “Casa de Francisco Luiz de Albuquerque e Melo”, pela presente Resolução, baixa, para regulamentar seu funcionamento, o Regimento Interno que com esta se publica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em

José Freire Marques de Melo
Presidente

Fernando Almeida de Medeiros
1º Secretário

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Alagoa Grande, “Casa de Francisco Luiz de Albuquerque e Melo”, reger-se-á por este Regimento Interno, quanto ao seu funcionamento, organização e norma de relações com o Poder Executivo.

§ 1º - A sede da Câmara Municipal de Alagoa Grande, “Casa de Francisco Luiz de Albuquerque e Melo”, é na Rua Apolônio Zenaide, s/n, na sede deste Município.

§ 2º - Serão observadas, hierarquicamente, as disposições previstas:

I – nas Constituições Federal e Estadual, bem como na LEI ORGÂNICA;

II – nas Leis Ordinárias Federais e Estaduais.

Art. 2º - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município, exercendo em toda sua plenitude todos os atributos que lhe são conferidos pelas Constituições Federal e Estadual, assim como pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e mais os de:

I – fiscalizar;

II – controlar;

III – assessorar os atos do Executivo, e

IV – praticar atos de administração interna no que lhe competir.

§ 1º - Como Órgão Legislativo, a Câmara Municipal elabora Leis, referentes a todos os assuntos municipais ou de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge, apenas, os agentes políticos da Municipalidade – Prefeito e Vereadores.

Parágrafo 3º - A função de assessoramento consiste em surgir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita a:

- a) – sua organização interna; b) – regulamentação de seu funcionalismo; e c) – estruturação e direção de seus serviços.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede, conforme estabeleceu o parágrafo 1º do art. 1º e jamais terão validade os atos ou decisões tomadas, fora desse recinto, salvo motivo de força maior comprovado.

Parágrafo Único – Não será permitida a realização de atos estranhos à função da Câmara Municipal, sem a prévia autorização da Mesa Diretora de seus trabalhos.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - A sessão de instalação da Legislatura realizar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição. Os Vereadores se reunirão em sessão solene dando início à nova Legislatura no Edifício-sede da Câmara Municipal.

§ 1º - Os trabalhos serão presididos pelo Vereador mais votado entre os presentes, para compromisso e posse.

§ 2º - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão de que trata este artigo, deverão fazê-lo no prazo máximo de 15 dias, improrrogavelmente, perante o Presidente da Câmara.

§ 3º - Na hipótese de qualquer dos Vereadores eleitos deixar de tomar posse no prazo fixado neste artigo, sem justo motivo, aceito pela Câmara, será declarado extinto o seu mandato pela Mesa.

§ 4º - No ato de posse, os Vereadores deverão fazer declaração pública de bens, que será arquivada, devendo constar da ata o seu resumo.

Art. 5º - Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á a eleição da MESA.

Parágrafo Único – Declarada eleita, a Mesa será empossada pelo Presidente, cessando suas atribuições, assumindo, a partir daí, o Presidente eleito a direção dos trabalhos.

Art. 6º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, cumprindo o juramento de praxe.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA MESA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 7º - A Mesa, além das atribuições constitucionais e legais, especificamente, inseridas na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, terá as funções:

I – Diretiva;

II – Executiva;

III – Disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 8º - A Mesa se compõe de um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS.

§ 1º - Os Membros da Mesa, eleitos por dois anos, na reunião que trata o parágrafo único do artigo 5º, serão renovados através de eleição realizada em data a ser estabelecida pelo Plenário desta Casa, através de Resolução, devendo sempre que possível, ser assegurada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo para um mandato subsequente.

§ 2º - Quanto às substituições, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - Em caso de falta à sessão, a substituição obedecerá a mesma ordem do parágrafo anterior. Na falta dos titulares da Mesa e seus substitutos eventuais, os trabalhos passarão a ser presididos pelo Vereador mais velho, entre os presentes.

§ 4º - Em vaga de membro da Mesa, a Câmara promoverá eleição na primeira sessão que houver depois da vacância.

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela renúncia, apresentada por escrito e com firma reconhecida;

II – pela destituição;

III – pela morte.

Art. 10 – Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados, de acordo com este Regimento Interno e com amparo nos dispositivos legais que regem a matéria, assegurado, todavia, o direito de ampla defesa.

Art. 11 – A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á através de voto nominal aberto e por maioria de votos, presente a maioria da composição da Câmara e assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Parágrafo único – Em caso de empate, eleger-se-á o mais idoso.

Art. 12 – Os cargos constantes do artigo 8º serão preenchidos por escrutínio secreto e de per si, devendo ser datilografados, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 1º - O Presidente em exercício fará a leitura do resultado e proclamará os eleitos, bem como lhes dará posse, na mesma sessão em que se realizou o pleito.

§ 2º - O Presidente da Mesa, em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes. É permitido apenas ao membro de uma comissão participar de outra.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 13 - O Presidente é o representante judicial ou legal da Câmara, com funções administrativas e legislativas, tanto internas como externas.

Art. 14 - Além destas atribuições, também, cabe ao Presidente presidir, orientar e controlar todos os trabalhos legislativos e administrativos, conforme específica a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 15 - Quando o Presidente exceder-se em suas prerrogativas, ferindo a lei e este Regimento Interno, caberá recurso ou reclamação de qualquer Vereador sobre o ato irregular cometido, bem como recurso ao Plenário, quando se tratar de decisão dirigindo os trabalhos legislativos.

Art. 16 - É facultado ao Presidente oferecer matérias à apreciação do Plenário.

Parágrafo único – Da tribuna, poderá defender a propositura apresentada, no entanto, terá de passar a presidência dos trabalhos ao substituto, cuja substituição obedecerá à ordem hierárquica já estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 17 - Só em caso de empate e em votação secreta, é que o Presidente poderá votar.

Art. 18 - No exercício da Presidência, de posse da palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 19 - Em caso de licença, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 - Ao 1º Secretário, compete: fazer a chamada dos Vereadores, ler a ata e todas as proposições, inclusive ofícios recebidos, fazer inscrição de Vereadores para ocupar a tribuna nas horas do expediente e ordem do dia, quando para explicações pessoais, superintender a redação da ata, assina-la juntamente com o Presidente, redigir e transcrever as atas das sessões secretas, assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara, inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento Interno desta.

Parágrafo único – No impedimento, será substituído pelo 2º Secretário.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 21 - O PLENÁRIO é o órgão deliberativo da Câmara, situando-se em local apropriado ao seu funcionamento.

Art. 22 - Todas as deliberações que dependam de votação são concernentes ao Plenário.

Art. 23 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme determinação da LEI ORGÂNICA.

Parágrafo único – A única propositura que independe de votação é a indicação, bastando, apenas, lê-la e encaminhá-la a quem de direito.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 24 - As Comissões Permanentes são órgãos permanentes e fundamentais, quanto ao julgamento inicial, a fim de que as proposições que estão afetas às mesmas possam tramitar.

Art. 25 - As comissões se destinam a:

- I – proceder a estudos;
- II – emitir pareceres especializados;
- III – realizar investigações de interesse público.

Art. 26 - As Comissões Permanentes têm por objetivos:

- a) estudar os assuntos submetidos ao seu exame;
- b) manifestar sobre eles sua opinião;
- c) preparar, por sua iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de lei à sua especialização.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes não poderão opinar sobre assunto ou matéria alheia à sua destinação ou finalidade.

Art. 27 – As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas, cada, de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I – Constituição e Justiça;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos.

Art. 28 - A escolha dos membros das Comissões Permanentes, em caso de consenso e aceitação das lideranças partidárias com assento na Câmara, independará de votação. Em caso contrário, obedecerá o critério da votação democrática, inclusive com votação secreta por cédula única, onde são indicados os nomes e os cargos a ocupar.

Parágrafo único – Sempre que possível, deverá ser respeitado o princípio da proporcionalidade com referência às legendas partidárias com assento na Câmara.

Art. 29 – A eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita na primeira sessão ordinária do início de cada Legislatura.

Parágrafo único – Cada Comissão Permanente é composta de 3 (três) membros, constando, ainda os seguintes cargos: Presidente, Secretário e Membro.

Art. 30 – Em caso de vaga, licença ou impedimento de componente de Comissão Permanente, cabe ao líder de bancada da qual pertencia, indicar seu substituto, no entanto, a decisão final é da alçada do Presidente da Mesa, cuja decisão pode ser acatada ou apelada essa para o Plenário.

Art. 31 – Toda propositura sobre a qual se possa argüir inconstitucionalidade, obrigatoriamente, será concedido parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo único - Opinando a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura, terá a mesma de ser discutida e somente quando rejeitada, prosseguirá o processo de tramitação legislativa.

Art. 32 – Compete á Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre matéria orçamentária e que verse sobre despesas financeiras de um modo geral.

Art. 33 – Compete á Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre processos representativos de realização de serviços prestados pelo Município, entidades outras estatais, concessionárias de serviços públicos ou prestadoras desses no âmbito da municipalidade, bem assim, sobre assuntos à indústria, comércio, agricultura e à pecuária.

Art. 34 – Ao Presidente da Câmara compete, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da data da aceitação das proposições pelo PLENÁRIO, encaminha-las à Comissão competente a fim de dar parecer.

Parágrafo único – Recebido o processo, o Presidente da Comissão, de imediato, designará relator, tendo, também, atribuições para oferecer parecer.

Art. 35 – O prazo para a Comissão oferecer parecer será de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da matéria pelo Presidente da mesma, salvo decisão diferente da parte do Plenário.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para designação do relator, contando da data do despacho do Presidente da Câmara, bem como o relator designado terá 4 (quatro) dias de prazo para apresentação do parecer, a critério do Presidente da Comissão, podendo ser prorrogado por 48 (quarenta e oito) horas. E ainda, findo o prazo, o Presidente poderá avocar para si a missão de oferecer parecer ou indicará

uma Comissão provisória que terá igual tarefa, com metade do prazo concedida à Comissão Permanente.

Art. 36 – É da estrita competência do Presidente da Comissão solicitar prorrogação de prazo a fim de que seja oferecido o competente parecer.

Art. 37 - Só por decisão de Plenário é que poderá ser dispensado o parecer por escrito, no entanto, deverá ser verbal a constar na íntegra na ata dos trabalhos da Câmara em que ocorreu tal decisão.

Art. 38 - Quando qualquer propositura receber parecer contrário da Comissão encarregada de fazê-lo, na hipótese do Plenário confirmá-lo a matéria será arquivada.

§ 1º - Na hipótese de proceder do Executivo, poderá voltar à discussão e aprovação imediatamente, caso contrário, só poderá após dois meses da data de sua rejeição.

Art. 39 - O parecer a qualquer matéria, no mínimo, deve ter as assinaturas de dois membros da Comissão aprovando-o, bem assim deverá conter o voto vencido do membro em desacordo com os demais.

Art. 40 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão: convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da questão a dirimir.

Art. 41 - As Comissões Permanentes, para todos efeitos, com a finalidade de obter maiores e melhores esclarecimentos sobre matéria sob suas responsabilidades de oferecer pareceres, poderão convocar qualquer autoridade municipal, inclusive, o Sr. Prefeito do Município; tendo, também, livre acesso as livros, arquivos e demais papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Sr. Chefe da Edilidade.

Art. 42 - As Comissões Especiais e de Inquérito, serão constituídas a requerimento de qualquer Vereador, após aprovação do mesmo pelo Plenário, compondo-se de três Vereadores, cabendo ao Presidente da Câmara sua designação, a qual deverá atender ao princípio da proporcionalidade da representação partidária.

Parágrafo único – A Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito, nas normas já estabelecidas, a fim de apurar irregularidades tanto no Poder Executivo como no Legislativo.

Art. 43 - As Comissões Especiais e de Inquérito, para atender às necessidades de suas pesquisas ou levantamentos de dados, contarão com prazos equivalentes às Comissões Permanentes, por decisão do Plenário da Câmara, atendendo à solicitação das mesmas, poderá duplicar o prazo estabelecido.

Parágrafo único – O acusado ou acusados, poderão ser ouvidos ou farão suas defesas por escrito, facultando-lhes o direito de livre e ampla defesa.

Art. 44 - Confirmada a denúncia de irregularidades, que deverá constar de provas documentais, no caso de ser o fato administrativo na área do Legislativo, deverá ser formulada uma Resolução denunciando e punindo os culpados ou responsáveis, na hipótese de ocorrer no âmbito do Executivo, deverá ser feita indicação sugerindo medidas punitivas ao mesmo.

Art. 45 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA

Art. 46 - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria Executiva e serão regidos por regulamento próprio, baixado pela Mesa.

Art. 47 - A Mesa não só supervisionará todos trabalhos de encaminhamentos das decisões de Plenário, bem como atos e fatos administrativos, assinando-os assumindo responsabilidade sobre eles.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 48 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, pelos sistemas pluripartidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único – Aos Vereadores no exercício do mandato popular, cabe todas as prerrogativas estabelecidas na Constituição Federal, na Estadual e na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 49 - Os Vereadores tomarão posse, conforme estabelece o art. 4º e seu parágrafo 2º, deste Regimento Interno.

Art. 50 - De acordo com a Constituição Federal, o Vereador no exercício de sua função e nos limites do Município é inviolável nas suas prerrogativas.

Art. 51 - O Vereador poderá licenciar-se, isso em conformidade com o que determina a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 52 - As vagas na Câmara dar-se-ão de acordo com ocorrência de impedimentos constantes e previstos nas leis que regulam a matéria e Decreto 201, bem como por comportamento indecoroso na atividade social ou parlamentar.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 53 - As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

Parágrafo único - As sessões da Câmara serão públicas, salvo motivo de força maior ou por deliberação feita pelo Plenário.

Art. 54 - As sessões desta Câmara serão realizadas semanalmente, no horário das 19:30 às 22:00 horas, nas Terças-Feiras e Quintas-Feiras, deixando de realizarem-se em caso de feriado ou dias santos de guarda.

Parágrafo único – O recesso legislativo, para todos os efeitos, obedecerá o que estabelece a LEI ORGÂNICA deste município.

Art. 55 - Quando dos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá ser convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Casa e por 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe.

Parágrafo único – O Presidente ao receber a convocação, obriga-se, por escrito, a proceder a convocação dos seus pares e a realização da sessão ou sessões convocadas.

Art. 56 - Nas convocações extraordinárias; só serão tratados e deliberados os assuntos inclusos nas mesmas.

Art. 57 - Nas sessões ordinárias e extraordinárias, elas serão divididas em períodos de expediente e ordem do dia, igualmente, mas, não sendo usado todo o tempo do expediente, será incorporado ao da ordem do dia.

Art. 58 - A convocação far-se-á por escrito e com a antecedência mínima de 72 horas, podendo ser diminuído este prazo em virtude de necessidade urgente comprovada.

Parágrafo único – Tanto as sessões ordinárias como as extraordinárias terão a duração normal de três horas, podendo ser prorrogadas por igual período, isso por decisão do Plenário.

Art. 59 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único – O tempo de duração das sessões solenes serão indeterminados, ficando a cargo da Mesa da Casa seu início e seu término.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 60 - O quorum para abertura dos trabalhos é de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - No início dos trabalhos, isso após 15 minutos de tolerância, não havendo número legal para implementá-los, o Presidente encerra, convocando nova sessão, determinando a lavratura do termo de comparecimento.

§ 2º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário.

§ 3º - Ainda poderão ficar no recinto do Plenário, pessoas convidadas pela Mesa ou por solicitação de Vereadores junto à mesma.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 61 - Realizar-se-á sessões secretas por deliberação da Mesa ou por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 62 - O processo de realização da sessão secreta em nada difere das sessões ordinárias e extraordinárias, todavia, nela só se discutirá e tomar-se-á providências sobre assuntos tratados.

§ 1º - Nas sessões secretas, a Câmara deliberará, preliminarmente, sobre a matéria objeto de sua realização, caso contrário, ela passará a ser pública.

§ 2º - A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na sessão secreta, sendo lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela MESA, bem como os assuntos tratados, só poderão ser reexaminados em outra sessão equivalente.

§ 3º - Quem violar o que reza o parágrafo segundo poderá ser responsabilizado civil e criminalmente.

§ 4º - O que tratado e deliberado em sessão secreta, quando se tratar de publicação parcial, só será permitido por decisão de maioria absoluta dos membros da Casa feita em Plenário.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 63 - De cada sessão realizada, lavra-se-á sua ata, sucintamente, contendo os assuntos e decisões tomadas.

Parágrafo único – Tanto a declaração de voto como proposituras apresentadas, deverão constar de ata de forma sintética ou reduzida, desde que não comprometa sua compreensão.

Art. 64 - A ata da sessão ou sessões anteriores, deverá ficar por um período de 48 horas, antes da sessão, à disposição dos Vereadores que a queiram ler.

Parágrafo único – Ao ter início a sessão, o presidente porá a ata em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

Art. 65 - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 1º - Na hipótese de haver pedido de contestação e não for aprovado, a ata será considerada aprovada, em caso contrário, o Plenário delibera a respeito, acatando-se sua decisão.

§ 2º - A ata sendo aprovada parcialmente, se fará a devida retificação e aprovar-se-á com emenda ou emendas apresentadas e aprovadas. Mas, se ocorrer a rejeição global, então, será feita nova ata a fim de ser discutida e aprovada.

Art. 66 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a mesma.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 67 - O expediente terá a duração máxima de hora e meia e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos encaminhados pelo Executivo e de outras origens, bem como para apresentação de proposituras pelos Vereadores.

Parágrafo único - Cabe á Mesa organizar as matérias do expediente e da ordem do dia.

Art. 68 - Terminada a leitura da ata e demais matérias constantes do expediente, se ainda houver tempo, pela ordem de inscrição, os vereadores poderão ocupar a tribuna por cinco minutos, não podendo ser aparteados.

Parágrafo único - Quando do uso do grande expediente, da palavra, por qualquer vereador, ser-lhe-á concedido o tempo de até vinte minutos, sendo prorrogado para trinta, na hipótese de ser o líder de qualquer bancada.

Art. 69 - O expediente é dividido em partes iguais, sendo a primeira reservada ao pequeno expediente e, a segunda, reservado ao grande expediente.

Art. 70 - A inscrição no pequeno e grande expediente será feita pelo 1º Secretario da Mesa ou de próprio punho pelo vereador.

Art. 71 - Se o vereador inscrito para falar, não se achar presente na hora de ocupar a tribuna, perderá a vez, podendo inscrever-se em último lugar da lista dos inscritos.

Art. 72 - Quando o orador for interrompido em razão do termino da hora do expediente, assegurar-se-á a ele o primeiro lugar na próxima sessão.

CAPITULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 73 - Findo o expediente, passar-se-á á ordem do dia, quando com discussão e votação da matéria dela constante.

Art. 74 - Antes do inicio da ordem do dia, verificar-se-á a presença dos vereadores, somente podendo-se prosseguir os trabalhos se houver a maioria absoluta presente. E, não havendo, o Presidente aguardará cinco minutos, a fim de poder dar por encerrada a sessão.

Parágrafo único - Nenhuma matéria alheia a ordem do dia poderá ser incluída para apreciação.

Art. 75 - Ao secretário cabe fazer a leitura da matéria organizada para a ordem do dia, podendo ser dispensada em função de requerimento de vereador aprovado pelo plenário.

Parágrafo único - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá sofrer modificação através de requerimento de Vereador ou de membro da Mesa, quando aprovado por maioria simples.

Art. 76 - Vencida a matéria constante da ordem do dia, o Presidente facultará o uso da palavra aos vereadores inscritos para explicação pessoal, que contará cada com cinco minutos, sem interrupção ou aparte.

Art. 77 - Encerrada a lista de inscrição, o Presidente dará por terminada a sessão, convocando a próxima.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 78 - Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projeto de lei e de resolução, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, pareceres e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 79 - A Mesa recusará receber qualquer proposição que venha ferir o Regimento interno, a Lei Orgânica, a Constituição Estadual, a Carta Magna do país e leis ordinárias e complementares.

Parágrafo único - Da decisão da mesa caberá recurso para o Plenário.

Art. 80 – As proposições rejeitadas somente poderá ser renovadas e voltarem ao debate no plenário, após seis meses de sua rejeição ou por iniciativa de 1/3 dos membros da casa, excluindo-se as matérias oriundas do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 81 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, é objeto de projeto de lei.

Art. 82 – Toda matéria administrativa e político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, sem sanção do prefeito, será objeto de projeto de resolução.

Art. 83 – Obedecer-se-á ao que estabelece a Lei Orgânica quando se tratar das atribuições de encaminhamento de matéria, tanto como referencia ao Poder Executivo, quanto á atribuição da Câmara.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 84 - Indicação é a propositura em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes constituídos.

Art. 85- As indicações são lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – O Presidente entendendo que a indicação não deve ser encaminhada, dará ciência ao autor da mesma, bem como passará a comissão competente para emitir parecer, o qual será discutido e decidido pelo Plenário, quando da Ordem do Dia, ficando, ainda, a referida comissão com o prazo de três dias para oferecer o parecer em apreço.

Art. 86 - A indicação, por sua natureza e objetivo, poderá ser transformada em projeto da resolução ou de lei, necessitando, apenas, que se enquadre em uma ou outra dessas proposituras.

Parágrafo único – Nessas hipóteses, obedecerá o mesmo processo de tramitação das matérias acima referidas.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 87 - Requerimento é toda solicitação verbal ou escrita feita ao Presidente da Câmara, bem como por seu intermédio, sobre assunto de Expediente ou de ordem dos trabalhos por qualquer Vereador.

Parágrafo único – Quanto à competência de decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II – dependentes de deliberação do Plenário.

Art. 88 - Serão verbais os requerimentos que versem sobre normas regimentais estabelecidas, independentes de discussão e votação, ficando o Presidente obrigado a atende-los.

Art. 89º - Serão escritos os requerimentos que excedam as normas do Regimento Interno, tratem de assuntos da economia externa da Câmara Municipal e digam respeito aos interesses comunitários.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 90 - Substitutivo é o projeto de lei ou de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão, a fim substituir outro já apresentado e sobre o mesmo fato ou objetivo.

Art. 91 - As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo único – Não serão aceitas emendas que, direta ou indiretamente, nada digam a respeito da matéria em discussão.

Art. 92 - As emendas diferenciadas da propositura em discussão passam a ser objeto de uma nova propositura.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 93 - Em qualquer fase da tramitação de uma matéria, cabe pedido de retirada, pelo autor.

§ 1º - Compete ao Presidente decidir, caso a propositura ainda não esteja sujeita à deliberação do Plenário.

§ 2º - Na hipótese de estar, então, só poderá ser retirada com aprovação pelo mesmo.

Art. 94 - No início de cada Legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas proposições na anterior, com parecer contrário ou não, excetuando-se matérias encaminhadas pelo Executivo e das Comissões Permanentes as quais deverá ser consultadas.

Parágrafo único – A requerimento de qualquer Vereador, poderá a matéria de que trata o artigo anterior no seu enquadramento, ser desarquivada e dar início a sua tramitação.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 95 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os requerimentos de um modo geral terão apenas uma votação, bem assim vetos do Executivo.

§ 2º - Os projetos de lei e de resolução terão duas discussões, indo para redação final em caso de haverem sido emendados.

§ 3º - Os substitutivos, emendas e sub-emendas terão preferência, quando das discussões dos projetos de lei e resolução.

§ 4º - Quando da segunda discussão o projeto será discutido e votado de forma global.

Art. 96 - Os debates devem ser conduzidos de forma educada e com ética parlamentar, expressamente proibido qualquer excesso que venha desfigurar a postura do comportamento legislativo.

§ 1º - É obrigatório o tratamento de Excelência, quando um Vereador dirigir-se à Mesa ou a outro colega.

Art. 97 - O Vereador poderá falar, isso em termo de intervir nos trabalhos, quando for para aprovar, discordar ou tiver reparos a fazer, sejam acrescidos ou diminutivos.

Parágrafo único – O Presidente poderá interromper um Vereador na tribuna, quando se tratar de fazer alguma comunicação extraordinária.

Art. 98 - O Vereador com a palavra poderá ser aparteado, desde que, solicitado o aparte, e ele o conceder, caso contrário, ficará impedido de ser aparteado por qualquer dos colegas.

Parágrafo único – O Presidente, quando no uso da palavra, jamais poderá ser aparteado.

Art. 99 - Aos oradores são concedidos os prazos abaixo especificados:

I – cinco minutos retificação e impugnação de ata;

II – para falar no Pequeno Expediente;

III – trinta minutos durante o Grande Expediente;

IV – cinco minutos para discutir requerimento de urgência;

V – vinte minutos para debater projeto de lei ou de resolução, quando em votação global;

VI – vinte minutos quando o projeto estiver em votação por capítulo, nunca podendo na mesma sessão discuti-lo por mais de uma vez;

VII – cinco minutos para discutir sobre qualquer tipo de requerimento, bem como três para efetuar apartes e realizar encaminhamento de votação.

Art. 100 - O pedido de urgência, para ser aprovado, dependerá de aprovação de Plenário, bem como exclui o cumprimento de todos esses prazos acima referidos.

Parágrafo único – A pedido de qualquer Vereador, poderá ser requerida a inversão das matérias constantes da Ordem do Dia, que dependerá da aprovação da maioria do Plenário.

Art. 101 - Quando se tratar de discussão e aprovação de projetos de lei e de resolução que tratem de Orçamento, Códigos e Regimento Interno, os prazos previstos no artigo 102 serão duplicados.

Art. 102 - A discussão da LEI ORGÂNICA, implicará na triplicação do tempo de discussão plenária e nos prazos conferidos às comissões permanentes, a fim de que ofereçam seus pareceres a projetos de lei ou de resolução.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Art. 103 - A questão de ordem é um direito conferido ao Vereador quando achar que o Regimento Interno não está sendo aplicado a contento e dentro das normas pré-estabelecidas.

§ 1º - As questões de ordem devem ser levantadas com clareza e indicação precisa, quanto à disposição regimental que se pretende esclarecer.

§ 2º - Não sendo obedecido o que indica o parágrafo anterior, o Presidente pode determinar o encerramento da discussão.

§ 3º - Cabe ainda ao Presidente, automaticamente as questões de ordem, sobrando ao Vereador que a requereu, a faculdade de apelar ao plenário da decisão da Mesa, através do Presidente.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 104 - Quando o projeto de lei ou de resolução receber emenda, após todo o processo de discussão e votação, ele será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação com vistas a elaboração formal e final.

TÍTULO VII DA ELEBORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CÓDIGOS, REGIMENTO INTERNO, ORÇAMENTO E LEI ORGÂNICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 105 - Os projetos de lei ou de Resolução, versando sobre Códigos, Regimento Interno, Orçamento e Lei Orgânica do Município, quando em tramitação, obedecerão os prazos previstos nos artigos 104 e 105 deste Regimento Interno, bem assim o tempo para discussão.

Art. 106 – As emendas aos projetos constantes do art. 108, também se enquadram nos prazos e tempos de discussão indicados no mesmo.

Art. 107 – Na hipótese das comissões permanentes oferecerem os pareceres antes do prazo estabelecido, então, o projeto será colocado na Ordem do Dia para discussão e aprovação.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 108 - Recebida a proposta orçamentária do Prefeito dentro do prazo limite legal, isto é, a 30 de setembro de cada exercício, o Presidente atribuirá à Comissão de Finanças, que terá o prazo estabelecido no artigo 106 deste Regimento para fazê-lo.

Art. 109 - O Prefeito não encaminhando e não dando entrada à proposta orçamentária para o exercício seguinte, então, tomar-se-á por lei o orçamento vigente.

Art. 110 - O projeto de lei orçamentária será encaminhado pela Mesa à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo estabelecido no artigo 105 do presente Regimento Interno, bem como o tempo para discussão em Plenário, obedecerá, igualmente, artigo citado.

Art. 111 - Poderão ser encaminhadas emendas, quando o projeto de orçamento for distribuído à Comissão de Finanças, bem como na primeira discussão.

Art. 112 - Quando da discussão das emendas o autor ou autores terão preferência para discutir.

Art. 113 - Na hipótese do orçamento não ser votado até 30 de novembro, convocar-se-á reunião ou sessões extraordinárias, contando que o mesmo seja aprovado e encaminhado para sanção até 31/12 do ano em que estiver o mesmo sendo discutido.

Art. 114 - Obrigatoriamente, deverá o orçamento atender o que determina a Lei 4.320 e a toda legislação atinente à matéria, notadamente, Constituições Federal e Estadual, bem como LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

CAPITULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 115 - Recebido o parecer do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO a respeito das contas do prefeito, a Mesa as encaminhará a comissão de finanças que terá o prazo de cinco, podendo ser prorrogado por igual tempo.

Parágrafo único - Não fazendo a Comissão de Finanças a devolução no prazo previsto no art. 119, a Mesa, através do Presidente, avocará o parecer e na hipótese de haver sido dado, será indicada "Comissão Especial", a qual caberá oferecer o mesmo na data em que for posto em discussão.

Art. 116 - Disporá a Mesa de 15 dias para devolver ao Tribunal de Contas do Estado o parecer e resolução aprovando-o, ou rejeitando-o, contados da data de seu recebimento.

Art. 117 - O parecer do Tribunal de Contas do Estado só poderá ser rejeitado por maioria de 2/3 (dois terços), conforme estabelece a LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.

CAPITULO IV DOS RECURSOS

Art. 118 - Os recursos contra atos do presidente serão interpostos por escrito e terão o prazo de cinco dias contados da data da ocorrência.

Art. 119 - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça para opinar e sugerir medida se for o caso, ou determinar o seu arquivamento por improcedência.

CAPITULO V DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 120 - Todo e qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, após sua leitura no Plenário, será encaminhado à Mesa para oferecer-lhe parecer.

Art. 121 - Os prazos para tramitação do projeto de reforma do Regimento terão prazos de tramitação junto à comissão competente e tempo para discussão previsto no artigo 106 deste Regimento Interno.

TITULO VIII PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES CAPITULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 122 - Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção ou veto no prazo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento do autógrafo do mesmo.

Parágrafo único – O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo acima mencionado, caberá ao Presidente da Câmara fazer a promulgação da lei.

Art. 123 - Fazendo o Prefeito o uso do veto, no prazo legal, todo o projeto ou parte vetada, será submetido à apreciação da Comissão de Justiça que lhe conferirá parecer, podendo, ainda, solicitar a audiência de outras comissões, devolvendo à Mesa no prazo de 10 dias contados da data do seu recebimento pela mesma.

§ 1º - Caso o veto chegue à Câmara já em período de recesso, a Mesa convocará reunião extraordinária para apreciar o veto, que deverá ser apreciado em uma única discussão e em votação secreta.

§ 2º - O quorum exigido para aprovação e rejeição do veto é o de maioria absoluta.

§ 3º - Aprovado o veto a decisão será comunicada ao Prefeito através de ofício.

§ 4º - As proposições vetadas com vetos confirmados pela Câmara não poderão ser renovadas, senão após 180 dias contados após a data em que houve sua confirmação.

TÍTULO IX DO PREFEITO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 124 - o Prefeito poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações sobre assuntos administrativos, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

§ 1º - Terá o prazo de 10 (dez) dias para atender à convocação, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Para ter validade, a convocação deverá ser aprovada pelo Plenário, e tem que ser por escrito.

§ 3º - O Prefeito só poderá ser argüido dentro dos assuntos contidos no requerimento de convocação.

§ 4º - Assim como o Presidente da Casa, o Prefeito, também, não poderá ser apartado, quando estiver fazendo sua exposição.

§ 5º - O Prefeito e seus Assessores estarão sujeitos às determinações deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 125 - A Câmara tem poderes para pedir informações ao Prefeito, bem como ele é obrigado a atender à solicitação feita, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, conforme estabelece a LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

TÍTULO X DA POLÍTICA INTERNA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 126 - A segurança do recinto interno da Câmara é de responsabilidade direta da Mesa, que, através do Presidente, implantará esse dispositivo.

Art. 127 - Os trabalhos das sessões da Câmara estão abertos a todos cidadãos e terá local destinado aos mesmos.

§ 1º - Aqueles que comparecerem às sessões da Câmara são obrigados a guardar silêncio, não interferir nos trabalhos e não portar arma de qualquer espécie.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 128 - Os casos novos e omissos serão resolvidos pela soberania do Plenário, incorporando-se ao corpo deste Regimento Interno, através de reprodução por escrito da decisão tomada e presa ao capítulo inerente ao assunto decidido.

§ 1º - Estas resoluções tomadas só poderão ser revogadas por decisão de maioria absoluta.

§ 2º - Nenhuma entidade poderá ser reconhecida de utilidade pública sem que tenha previamente seus estatutos publicados no Diário Oficial do Estado ou Município.

§ 3º - Também não poderá ser reconhecida de utilidade pública a entidade que não tenha, pelo menos, 02 (dois) anos de fundação e funcionamento, salvo em caso de calamidade pública, situação em que o tempo poderá ser reduzido.

Art. 129 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 130 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de elaboração do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, “CASA DE FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO”, em 16 de outubro de 1989.

Joselita Martins Caldas Lins

Presidente

David Araújo

Relator

José Rodrigues

Membro